



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 007/06

Autoriza a reformulação do Curso de Especialização em Língua Francesa - Tradução, que passa a denominar-se Curso de Especialização em Tradução em Língua Francesa.

O CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso da competência que lhe atribui o artigo 11, parágrafo único do Estatuto da UERJ, com base no Processo nº 0902/94, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação do Curso de Especialização em Língua Francesa – Tradução, que passa a denominar-se Curso de Especialização em Tradução em Língua Francesa, a ser oferecido pelo Instituto de Letras (ILE), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Educação e Humanidades, em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CES nº 01/01, na Deliberação nº 117/85 da UERJ e na presente Deliberação.

Parágrafo único - O Curso destina-se a portador de diploma de Curso de Graduação plena em qualquer área do conhecimento, emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 2º – A responsabilidade técnico-administrativa e pedagógica pela execução do Curso caberá ao ILE, com apoio técnico-pedagógico do Departamento de Letras Neolatinas, ficando a gerência financeira a cargo do Centro de Produção da UERJ (CEPUERJ).

Art. 3º – Após homologação no Conselho Departamental do ILE, caberá ao Diretor da Unidade a designação em Portaria do Coordenador do Curso.

§ 1º - O Coordenador deverá possuir titulação mínima de Mestre e será eleito por e dentre os professores do corpo docente do Curso, aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, que pertençam ao quadro funcional ativo da UERJ.

§ 2º - O mandato do Coordenador do Curso será de 2 (dois) anos, admitida apenas uma recondução consecutiva.

§ 3º - Havendo vacância do cargo de Coordenador antes do término do mandato, deverá haver nova eleição para o cargo vacante, visando à complementação de mandato.

Art. 4º – A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico é o crédito, de acordo com as normas em vigor na UERJ.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 007/2006)

Art. 5º – O Curso de Especialização em Tradução em Língua Francesa terá duração de 360 (trezentas e sessenta) horas correspondentes a 24 (vinte e quatro) créditos obrigatórios, conforme estrutura curricular no Anexo da presente Deliberação.

Art. 6º – O Edital de Seleção de candidatos será divulgado pelo Coordenador, conforme disponibilidade institucional e demanda para o Curso, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (SR-2).

Art. 7º – As inscrições para o processo seletivo ao Curso de Especialização em Tradução em Língua Francesa serão efetuadas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cópia frente e verso do diploma de Curso de Graduação plena, em qualquer área do conhecimento;
- b) Cópia do histórico escolar completo, correspondente ao Curso da alínea anterior;
- c) Cópia da carteira de identidade;
- d) Cópia do CPF;
- e) *Curriculum Vitae* atualizado;
- f) 2 (dois) retratos recentes (3 x 4).

§ 1º – Caso a Instituição de Ensino Superior (IES) não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato na ocasião das inscrições ao processo seletivo, aceitar-se-á declaração da IES indicando a data da conclusão do Curso e da colação de grau do candidato.

§ 2º – Os candidatos na situação do parágrafo anterior, deverão atender, se selecionados, à exigência da alínea *a* no *caput* deste artigo, antes da entrega da monografia final de Curso.

Art. 8º – O número de vagas será estabelecido no Edital de Seleção, e não será autorizada abertura de turma com menos de 10 (dez) alunos.

Art. 9º – Em caso de convênio ou instrumento similar firmados entre a UERJ e instituições interessadas, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições desta Deliberação.

Art. 10 – Terão direito à matrícula no Curso os candidatos aprovados e selecionados mediante os seguintes instrumentos de avaliação:

- a) Exame da documentação exigida no Art. 7º desta Deliberação;
- b) Análise do *Curriculum Vitae*;
- c) Prova escrita;
- d) Entrevista em língua francesa.

Parágrafo único - Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão publicados no Edital de Seleção.

Art. 11 – No ato da matrícula dos candidatos aprovados e selecionados, os originais da documentação exigida em cópia no Art. 7º deverão ser apresentados a título de conferência.

§ 1º – Os candidatos aprovados e selecionados que não efetuarem suas matrículas no período definido no Edital de Seleção, serão eliminados do processo seletivo, e poderá haver



reclassificação dos candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação para admissão ao Curso.

§ 2º – O calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será estabelecido no Edital de Seleção.

Art. 12 – O Curso será integralizado no mínimo em 12 (doze) meses, havendo a possibilidade de se estender por um período de até 5 (cinco) meses para a elaboração e entrega da monografia final.

Art. 13 – Não será autorizado o trancamento de matrícula.

Art. 14 – A avaliação da aprendizagem em cada disciplina far-se-á através de uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) Trabalhos individuais;
- b) Apresentação de seminários;
- c) Trabalhos práticos;
- d) Provas parciais escritas.

§ 1º – São obrigatórias a elaboração e entrega de monografia final de Curso, dentro do período de integralização do Curso, de acordo com o que estabelece o Art. 12.

§ 2º – Só poderá entregar a monografia final de Curso o aluno que não estiver em pendência de documentação, cumprir com aproveitamento os 24 (vinte e quatro) créditos obrigatórios da estrutura curricular, e entregar o formulário de requerimento de certificado devidamente preenchido, que será anexado ao relatório final da turma, caso o aluno faça jus ao certificado de especialização em Tradução em Língua Francesa.

Art. 15 – A avaliação de que trata o Art. 14 será expressa por graus, variando de 0 (zero) a 10 (dez), sendo admitidas frações decimais.

§ 1º – O grau mínimo para aprovação em cada disciplina é 7,0 (sete) e a frequência mínima é de 85 % (oitenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina.

§ 2º – O aluno reprovado em uma disciplina será automaticamente desligado do Curso.

Art. 16 – A integralização do Curso ficará na dependência da aprovação da monografia final entregue pelo aluno e avaliada por Comissão Examinadora constituída por 3 (três) docentes ou pesquisadores da área.

§ 1º – A escolha do orientador da monografia final de Curso será feita pelo aluno, dentre os docentes do Curso disponíveis para orientação.

§ 2º – Para substituição de orientador, o aluno deverá encaminhar solicitação ao Coordenador, para aprovação no corpo docente do Curso.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(Continuação da Deliberação nº 007/2006)

§ 3º – Será aprovada a monografia cuja média aritmética das notas atribuídas pelos membros da Comissão Examinadora for igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 4º – No caso de média inferior a 7,0 (sete), a Comissão Examinadora colocará em exigência a monografia que poderá ser submetida novamente, após as correções, à mesma comissão que, então, emitirá a nota definitiva da monografia.

§ 5º – Cada monografia só poderá cair em exigência pela Comissão Examinadora uma única vez.

§ 6º – A Comissão Examinadora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para emitir parecer e indicar a média da monografia.

§ 7º – No caso de a monografia ter caído em exigência, o aluno terá direito de submetê-la novamente, após as correções, à mesma Comissão Examinadora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da devolução da mesma, pela referida Comissão, entregando-a corrigida à Secretaria dos Cursos de Especialização do Instituto de Letras, não sendo autorizado que o período de integralização ultrapasse a 18 (dezoito) meses. .

Art. 17 – Ao término de cada turma, a Direção do ILE encaminhará relatório final à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa em conformidade com as normas da UERJ referentes à expedição e registros de certificados de Cursos de Especialização.

Art. 18 – Os casos omissos serão decididos em primeira instância pelo Coordenador do Curso, em segunda instância pelo Coordenador Geral da Pós-graduação *Lato Sensu* e em terceira instância pelo colegiado da Pós-graduação *Lato Sensu*, formado pelos Coordenadores dos Cursos de Especialização do ILE.

Art. 19 – Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas a Deliberação nº 16/95 e as disposições em contrário.

UERJ, em 19 de janeiro de 2006.

NIVAL NUNES DE ALMEIDA
REITOR



ANEXO

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM TRADUÇÃO EM LÍNGUA FRANCESA

ESTRUTURA CURRICULAR

Disciplinas Obrigatórias	CR	CH
Teorias da Tradução I	2	30
Teorias da Tradução II	2	30
Tradução Técnica e Introdução à Terminologia	2	30
Tradução e Alteridade	2	30
Aspectos Culturais na Tradução	2	30
Metodologia da Tradução I	2	30
Metodologia da Tradução II	2	30
Tradução de Textos Literários I	2	30
Tradução de Textos Literários II	2	30
Tradução de Textos não Literários I	2	30
Tradução de Textos não Literários II	2	30
Tradução de Textos Teatrais e Cinematográficos	2	30
Total	24	360

OBS: Todas as disciplinas estão vinculadas ao Departamento de Letras Neolatinas (LNEO – 200 203 000000), do Instituto de Letras.